



**UNOoba**  
UNIÃO DOS ÓPTICOS E  
OPTOMETRISTAS  
DO ESTADO DA BAHIA

**UNIÃO DOS ÓPTICOS E OPTOMETRISTAS DO ESTADO DA BAHIA**

**(UNOoba)**

**ESTATUTO SOCIAL**

**Sumário**

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE, SEDE, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E PATRIMÔNIO.....	2
CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.....	4
DIREITOS DOS ASSOCIADOS.....	5
DEVERES DOS ASSOCIADOS.....	5
CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE.....	6
ASSEMBLEIA GERAL.....	7
DIRETORIA EXECUTIVA.....	8
PRESIDENTE.....	9
VICE-PRESIDENTE.....	10
SECRETÁRIO EXECUTIVO.....	10
DIRETOR FINANCEIRO.....	11
COMISSÃO DE ÉTICA, ENSINO E RELAÇÕES PROFISSIONAIS.....	12
DIRETOR DA COMISSÃO DE ÉTICA, ENSINO E RELAÇÕES PROFISSIONAIS.....	12
COMISSÕES ESPECIAIS.....	13
CONSELHO FISCAL.....	13
PERDA DE MANDATO E LICENÇA.....	13
CAPÍTULO IV - DA ELEIÇÃO E POSSE.....	14
CAPÍTULO V - DA FILIAÇÃO.....	16
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16

46990  
A 0m 04/11/19



**UNOOBA**  
UNIÃO DOS ÓPTICOS E  
OPTOMETRISTAS  
DO ESTADO DA BAHIA

## CAPÍTULO I - DA FINALIDADE, SEDE, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E PATRIMÔNIO.

ART. 1º - O **UNIÃO DOS ÓPTICOS E OPTOMETRISTAS DO ESTADO DA BAHIA**, neste estatuto, também designado com a UNOOBA, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro na Comarca de Salvador/BA, situado na Av. Luis Viana Filho, (Paralela) 1.831 - Centro Comercial Espaço Amazônia, Sala-107 - Bairro de Saboeiro, **CEP 41.430-101**, com personalidade jurídica distinta da de seus associados e administradores, que não respondem solidária nem subsidiariamente pelos deveres e obrigações da UNOOBA.ART.

2º - A UNOOBA, cujo prazo de duração é ilimitado, tem por fim:

- I. Promover, por todos os meios ao seu alcance, a perfeita união e a mais estreita solidariedade entre os seus associados;
- II. Atuar em prol da Óptica e da Optometria brasileira, junto aos órgãos governamentais e não governamentais, em juízo ou fora dele;
- III. Representar os Ópticos e Optometristas associados, na defesa de seus direitos profissionais, associados e econômicos, em juízo ou fora dele;
- IV. Sustentar e defender perante os poderes públicos, em juízo ou fora dele, os interesses e as aspirações de seus associados;
- V. Promover pesquisas e estudos técnicos, sobre as atividades dos associados;
- VI. Discutir e divulgar, sempre que necessário, a problemática sociocultural e financeira das categorias profissionais de seus associados, buscando as satisfações das aspirações daqueles que integram a mesma;
- VII. Manter a estrutura administrativa da presente entidade, instrumentos e mecanismos que assistam aos associados, na defesa de seus interesses;
- VIII. Apoiar e estimular a formação técnico-profissional dos associados, bem como a promoção de eventos culturais que valorizem estes profissionais;
- IX. Propugnar pelo respeito, reconhecimento e direitos das profissões e da ciência Óptica e Optométrica no Brasil, junto aos órgãos governamentais e não governamentais, em juízo ou fora dele;

RECEBIMOS EM 23/05/2017  
Nº 46998  
A. M. O. B. 119





**UNOoba**  
UNIÃO DOS ÓPTICOS E  
OPTOMETRISTAS  
DO ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Único – A UNOoba terá como fonte de recurso para custeio de sua manutenção e alcance de seus fins, a contribuição anual de seus associados, bem como outras taxas devidamente aprovadas por Assembleia Geral e eventuais receitas provenientes de eventos, consultorias ou parcerias firmadas.

ART. 4º - A UNOoba poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, devidamente convocada para tal fim, mediante votação de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de seus associados com direito a voto e votação também correspondente a  $\frac{3}{4}$  dos associados presentes em última convocação.

Parágrafo Único – Na Assembleia Geral Extraordinária convocada para dissolução da associação será eleito o liquidante e fixado seus poderes e forma de como se processará a liquidação.

**CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

ART. 5º - Poderão associar-se a UNOoba portadores do:

I. Título de nível Técnico em: a. Óptica - sócio classificado como Óptico;  
b. Óptica e Optometria - sócio classificado como Técnico Óptico-Optometrista; c. Optometria - sócio classificado como Técnico em Optometria;

II. Título de nível Superior em: a. Optometria (bacharéis e tecnólogos) - sócio classificado como Optometrista.

Parágrafo 1º – Todas titulações deverão ser concedidas e/ou reconhecidas pelas autoridades competentes;

Parágrafo 2º – Todos os interessados em associar-se com titulação estrangeira terão seus títulos previamente submetidos à avaliação do Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria – CBOO, que deverá emitir parecer por parte da Diretoria Executiva.

ART. 6º - Os associados dividir-se-ão nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores;
- II. Associados Beneméritos;
- III. Associados Contribuintes.

Parágrafo 1º - São considerados associados fundadores, aqueles que participaram e assinaram a Ata de Fundação em 18 de dezembro de 2018 da UNIÃO DOS ÓPTICOS E OPTOMETRISTAS DO ESTADO DA BAHIA.

Parágrafo 2º - São considerados associados beneméritos todos aqueles que, portadores de idoneidade moral, de qualquer forma tenham prestado relevantes

REGISTRO EM  
CÓPIA  
LIVRO: A em 04/01/19



**UNOOBA**  
UNIÃO DOS ÓPTICOS E  
OPTOMETRISTAS  
DO ESTADO DA BAHIA

serviços à UNIÃO DOS ÓPTICOS E OPTOMETRISTAS DO ESTADO DA BAHIA, aos seus associados ou em relação às finalidades da entidade, porém, sem direito a voto ou ocupação de cargos na administração da UNOOBA.

Parágrafo 3º - São considerados associados contribuintes, todos os demais associados.

Parágrafo 4º - Os associados contribuintes da UNOOBA receberão por ocasião de admissão e suas renovações anuais das suas obrigações sociais, uma Carteira de Identificação Associativa (CIA), de emissão exclusiva pelo Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria - CBOO, na qual constarão: números de registro junto à entidade, nome, formação, dados pessoais (RG, CPF, data de nascimento, filiação e naturalidade), local e data de emissão e prazo de validade. Terão direito, também, mediante o preenchimento das condições técnicas, ao Certificado de Regularidade Técnica (CRT) com prazo de validade por um ano.

Parágrafo 5º - A admissão dos referidos associados contribuintes será feita por proposta apresentada junto a Diretoria Executiva, que apreciará o pedido.

### DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ART. 7º - São direitos dos associados fundadores e contribuintes regularmente em dia com suas obrigações:

- I. Votar e ser votado para cargos administrativos da UNOOBA;
- II. Utilizar de todos os serviços da entidade;
- III. Propor a admissão de novos associados;
- IV. Decidir em Assembleia Geral a funcionalidade da entidade;
- V. Convocar as Assembleias Gerais, desde que, convocada por 1/5 (um quinto) dos associados, quites com suas obrigações sociais.

### DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 8º - São deveres de todos os associados:

- I. Desempenhar com responsabilidade, interesse e dedicação às funções dos cargos na UNOOBA que por ventura venham a ocupar;
- II. Cumprir fielmente as determinações deste Estatuto, Regulamentos e Atos aprovados pela Assembleia Geral e os demais órgãos administrativos desta entidade e do CBOO;

UNOOBA  
UNIÃO DOS ÓPTICOS E  
OPTOMETRISTAS  
DO ESTADO DA BAHIA  
7A de outubro



**UNOOBA**  
UNIÃO DOS ÓPTICOS E  
OPTOMETRISTAS  
DO ESTADO DA BAHIA

III. São deveres de todos os associados comparecer, habitualmente às Assembleias Gerais a que forem convocados;

IV. Contribuir anualmente com importância fixada pela diretoria e homologada pela Assembleia Geral;

V. Não compactuar com empresas e instituições não cumpridoras da legislação vigente, mesmo que sejam através de artifícios para burlar o espírito da lei, aproveitando-se de suas possíveis imperfeições, ficando sujeito as penas previstas em específico no Código de Ética, que são de advertência, suspensão e demissão/exclusão do quadro associativo com a cassação da Carteira de Identificação Associativa (CIA), e perda do CRT (Certificado de Regularidade Técnica), tudo após a devida deliberação de Comissão Especial da UNOOBA, sempre respeitado o direito de defesa e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único – O sócio que deixar de pagar a contribuição anual, poderá ser excluído da entidade, contudo ser-lhe-á garantido o devido processo legal, ampla defesa e contraditório, assim como seus recursos. A readmissão dos inadimplentes poderá ser considerada mediante quitação dos débitos anteriores com critérios definidos pelo Conselho Fiscal.

ART. 9º - A aplicação de qualquer penalidade a sócio será prerrogativa da Diretoria Executiva, precedida de parecer da Comissão de Ética, Ensino e Relações Profissionais, facultado ao sócio punido recurso à Assembleia Geral, incluso na pauta primeira.

Parágrafo Único – Será aceita a demissão do quadro associativo, a quem manifestar por escrito o pedido à Diretoria da entidade, devendo o demissionário, para tanto, estar quites com suas obrigações sociais.

### **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE**

ART. 10º - Os órgãos diretores da UNOOBA são:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Os integrantes dos órgãos diretores não serão remunerados e não responderão, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela UNOOBA.

46990  
A. S. Costa



**UNOOBA**  
UNIÃO DOS ÓPTICOS E  
OPTOMETRISTAS  
DO ESTADO DA BAHIA  
**ASSEMBLEIA GERAL**

ART. 11º - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação soberana da UNOOBA, constituída por todos os associados que estiverem em dia com suas obrigações sociais. Suas decisões têm caráter vinculativo, que as submetem a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

ART. 12º - As Assembleias Gerais terão convocação, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de edital fixado na sede da entidade ou em seu site oficial ou ainda outros meios convenientes de divulgação, contendo data, hora, local e ordem do dia.

Parágrafo 1º - A devida convocação deverá ser procedida:

- a) Pelo Presidente da UNOOBA;
- b) Maioria Simples dos membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal;
- c) Requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, quites com suas obrigações sociais, em observância ao artigo 7º (sétimo).

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente e/ou extraordinariamente.

Parágrafo 3º - É vedada a votação de assuntos estranhos à ordem constante na convocação da Assembleia Geral.

ART. 13º - Considerar-se-á constituída a Assembleia Geral, em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais. Não sendo atingida a presença mínima, será feita segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, constituindo-se então, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Único - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, serão sempre tomadas pela maioria absoluta dos associados presentes, respeitando as exceções previstas neste Estatuto Social.

ART. 14º - São competências da Assembleia Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II. Eleger e dar posse, a cada 4 (quatro) anos, ao Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Diretor Financeiro, e ao Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros;

O ASSOCIADO ASSINOU O  
Estatuto Social em 20/09/2019  
Livro A em 04/09/19



**UNOOBA**  
UNIÃO DOS ÓPTICOS E  
OPTOMETRISTAS  
DO ESTADO DA BAHIA

- III. Alterar ou reformar total ou parcialmente o Estatuto Social em vigor, quando necessário for;
- IV. Decidir sobre a destituição de qualquer Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Diretor Financeiro ou membro do Conselho Fiscal;
- V. Deliberar sobre a dissolução ou extinção da UNOOBA, inclusive destino de seu patrimônio, observando para tanto, o artigo 4º (quarto) e seu parágrafo único, do presente Estatuto;
- VI. Deliberar sobre assuntos de interesse social e casos omissos;
- VII. Julgar recursos contra decisão de exclusão de associados, diretores e/ou conselheiros.

Parágrafo 1º - Para deliberar sobre os itens "III" e "IV", nas Assembleias Gerais, convocadas especialmente para estes fins, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados, com direito a voto, presentes à Assembleia, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Parágrafo 2º - Ao Presidente da UNOOBA, que exerce também a presidência da Diretoria Executiva, ou em sua ausência ou impedimento, ao seu substituto legal, caberá o voto de desempate nas Assembleias Gerais.

ART. 15º - Cada sócio tem direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral, não sendo permitido o voto por procuração.

**DIRETORIA EXECUTIVA**

ART. 16º - A Diretoria Executiva, órgão da administração será constituída de 04 (quatro) membros, sendo:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Executivo, e;
- IV. Diretor Financeiro.

ART. 17º - Compete a Diretoria Executiva:

0 CONSÓRCIO VERBAIS  
26/09/2019  
LIVRO: 04/01/19







**UNOOBA**  
UNIÃO DOS ÓPTICOS E  
OPTOMETRISTAS  
DO ESTADO DA BAHIA

- III. Coordenar a realização de eventos;
- IV. Propor estratégias de promoção profissional;
- V. Dirigir todos os serviços da Secretaria;
- VI. Manter sob sua guarda os arquivos da UNOOBA, bem como os livros de atas da Assembleia Geral;
- VII. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral, bem como fazer a convocação para as mesmas;
- VIII. Administrar os bens consignados a UNOOBA;
- IX. Superintender os serviços da secretaria e assinar o expediente, inclusive, se necessário, secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais;
- X. Organizar e exercer superintendência dos serviços internos da UNOOBA;
- XI. Substituir pela ordem e exercer as funções do Vice-Presidente em seus impedimentos;
- XII. Gerenciar todos os atos administrativos da UNOOBA, fiscalizando seu cumprimento.
- XIII. Manter o site da UNOOBA atualizado.

**DIRETOR FINANCEIRO**

ART. 23º - Ao Diretor Financeiro compete:

- I. Superintender os serviços da tesouraria, contadoria e caixa;
- II. Receber e ter sob sua guarda os recursos e valores da associação, aplicando-os de acordo com as deliberações dos órgãos competentes;
- III. Promover a arrecadação, providenciando para que a mesma ocorra normalmente;
- IV. Apresentar mensalmente um balancete do movimento do mês anterior e anualmente ao Presidente, as contas e o balanço do exercício anterior;

O ASSOCIAÇÃO UNOOBA  
COMARCA DE SALVADOR  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 07.049.919/0001-19  
A. de O. 04/07/19



**UNOoba**  
UNIÃO DOS ÓPTICOS E  
OPTOMETRISTAS  
DO ESTADO DA BAHIA

- V. Assinar em conjunto com o Presidente, em exercício, os cheques e documentos referentes à movimentação de fundos da entidade;
- VI. Na ausência do Secretário Executivo, secretariar as reuniões e/ou Assembleias.

**COMISSÃO DE ÉTICA, ENSINO E RELAÇÕES PROFISSIONAIS**

ART. 24º - A Comissão de Ética, Ensino e Relações Profissionais será composta por 3 (três) membros, sendo um o Diretor da Comissão, sendo todos designados pelo Presidente.

**DIRETOR DA COMISSÃO DE ÉTICA, ENSINO E RELAÇÕES PROFISSIONAIS**

ART. 25º - Compete ao Diretor da Comissão de Ética, Ensino e Relações Profissionais:

- I. Dirigir a Comissão de Ética, Ensino e Relações Profissionais, conduzindo eventuais procedimentos Éticos contra quaisquer dos associados, respeitadas as respectivas normas, elaborando parecer conclusivo pela absolvição ou aplicação de penalidade específica;
- II. Manter cadastro atualizado de cursos e escolas de Óptica e Optometria, atuantes no Estado da Bahia, bem como as suas respectivas grades curriculares;
- III. Representar a UNOoba, em conjunto com o Presidente ou separadamente, nas entidades de ensino;
- IV. Manter atualizado o cadastro de professores e palestrantes;
- V. Promover palestras semestrais.
- VI. Manter atualizada toda a documentação referente ao exercício da Óptica e da Optometria, bem como o status de relacionamento com órgãos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
- VII. Orientar os associados quanto as competências de sua atividade;
- VIII. Divulgar parâmetros éticos e científicos das atividades dos Ópticos e dos Optometristas;



**UNOOBA**  
UNIÃO DOS ÓPTICOS E  
OPTOMETRISTAS  
DO ESTADO DA BAHIA

- IX. Propugnar pelo exercício profissional através de todos os meios;
- X. Manter cadastros de empresas colaboradoras de publicidade.

**COMISSÕES ESPECIAIS**

ART. 26º - As Comissões Especiais podem ser designadas pelo Presidente, sendo estas transitórias e se extinguindo uma vez que preenchidas as finalidades a que se destinam ou por determinação do Presidente.

**CONSELHO FISCAL**

ART. 27º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, eleitos na mesma oportunidade que o Presidente, ou indicados por este *ad referendum* da Assembleia, caso necessária a substituição de qualquer um deles ou inexistentes candidatos para tal cargo.

Parágrafo 1º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Auditar o exercício financeiro da UNOOBA durante cada ano civil, que se inicia no dia 01 de janeiro e que se encerra no dia 31 de dezembro do mesmo ano;
- b) Examinar e fiscalizar as contas da Diretoria Executiva;
- c) Examinar os livros e balanços anuais, emitindo parecer, que será apreciado pela Assembleia Geral, convocada para este fim, anualmente.

Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho Fiscal terão validade pela aprovação da maioria de seus membros.

**PERDA DE MANDATO É LICENÇA**

ART. 28º - Perderá automaticamente o mandato o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que sem motivo justificado e previamente comunicado ao Presidente, deixar de comparecer sucessivamente a 4 (quatro) reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, ou a 12 (doze) reuniões alternadamente em cada ano.

Parágrafo Único - Após a 3ª (terceira) falta consecutiva, ou 11ª (décima primeira) alternadamente dentro do ano, o Presidente, fará ao faltoso uma advertência reservada sobre as consequências de nova falta.

O REGISTRO EM  
COMPROVAÇÃO DO  
SUA OBRIGACÃO  
LIVRO 46899  
A 20/01/19



**UNOoba**  
UNIÃO DOS ÓPTICOS E  
OPTOMETRISTAS  
DO ESTADO DA BAHIA

ART. 29º - Qualquer dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderá licenciar-se por até 6 (seis) meses, desde que por motivo imperioso, a critério da diretoria, que apreciará o pedido em reunião ordinária.

**CAPÍTULO IV - DA ELEIÇÃO E POSSE**

ART. 30º - Somente serão preenchidas via pleito eleitoral os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Diretor Financeiro e Conselho Fiscal, os demais cargos serão indicados pelo Presidente eleito, sendo que, sessenta (60) dias antes de terminar estes respectivos mandatos, será convocada uma reunião, para designar a data das eleições que deverão se realizar dentro do referido período e designar os membros da mesa eleitoral.

ART. 31º - Somente poderão concorrer às eleições para os cargos eletivos os associados que estejam em gozo dos seus direitos, pelo menos, 1 (um) ano antes da data das eleições.

ART. 32º - As chapas concorrentes ao pleito deverão efetuar o seu registro na Secretaria da entidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, recebendo o candidato que encabeçar cada chapa, o seu respectivo protocolo de registro.

ART. 33º - As eleições obedecerão às seguintes normas:

- I. A data das eleições será comunicada via publicação no site oficial da UNOoba;
- II. A mesa eleitoral será constituída de 3 (três) membros que escolherão entre si o que deverá presidi-la;
- III. Meia hora antes da instalação das mesas eleitorais, o Secretário Executivo verificará se a Secretaria forneceu aos mesários todo o material necessário aos trabalhos;
- IV. A mesa eleitoral funcionará no horário designado pela Secretaria no ato de convocação das Eleições;
- V. A falta de qualquer dos membros efetivos da mesa não impedirá o seu funcionamento, pois se convocará imediatamente um dos seus suplentes;
- VI. Na falta de todos os mesários e seus suplentes, o Presidente da UNOoba designará entre os associados presentes os elementos necessários à composição da mesa.

O REGISTRO DE ASSOCIADOS  
COMPLETO EM 19/09/2019  
S380 Nº 11.111.111  
INSD: Ana 04/10/19



**UNOoba**  
UNIÃO DOS ÓPTICOS E  
OPTOMETRISTAS  
DO ESTADO DA BAHIA

Parágrafo 1º - Caso viabilizado sistema de votação a distância, com a devida segurança, os votos poderão também ser colhidos desta forma.

Parágrafo 2º - A modalidade de votação através da rede mundial, deverá ser precedida da ampla comunicação aos associados, via o site da associação, e garantidos, via os competentes cuidados técnicos:

- a) o sigilo do voto;
- b) a não duplicidade de votos, assegurando que só haverá um único voto por sócio e;
- c) que apenas votarão o associados em dia com suas obrigações.

ART. 34º - Esgotado o prazo para recebimento de votos, cada mesa procederá à apuração dos votos lavrando a respectiva ata.

Parágrafo 1º - Concluída a apuração será proclamado resultado final da eleição. Será eleita a chapa mais votada em maioria simples e no caso de empate, vencerá o candidato a presidência com a mais antiga inscrição nos quadros sociais e, se persistir o empate, vencerá o mais idoso dos candidatos à presidência.

Parágrafo 2º - Findo os trabalhos eleitorais, todas as atas e demais documentos serão encaminhados pelos mesários a secretaria da UNOoba, que deverão ser arquivados em local seguro, inclusive eletronicamente, ficando à disposição dos associados.

Parágrafo 3º - Havendo apenas uma chapa concorrendo à eleição, poderá a mesma ser considerada eleita por aclamação em Assembleia Geral convocada tendo, então, a Eleição como um dos itens da Ordem do Dia.

Parágrafo 4º - Os eleitos, terão mandato de 4 (quatro) anos e poderão concorrer a 1 (uma) reeleição sequenciada, não sendo permitido 3 (três) mandatos consecutivos do mesmo Presidente.

Parágrafo 5º - A primeira Diretoria Eleita terá o mandato iniciado logo após a eleição, tendo o mesmo estendido pelo período necessário à adequação com a eleição e posse da Diretoria do CBOO que assumirá em 2019.

46890  
A em 09/10/19



**UNOOBA**

UNIÃO DOS ÓPTICOS E  
OPTOMETRISTAS  
DO ESTADO DA BAHIA

## **CAPÍTULO V - DA FILIAÇÃO**

ART. 35º - A UNOOBA poderá, por deliberação da Diretoria Executiva, filiar-se a organizações congêneres, com as quais manterá intercambio e representantes, se necessário.

ART. 36º - Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Diretoria Executiva.

ART. 37º - A posse do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva será na mesma data, logo no 1º dia útil do próximo ano subsequente ao pleito eleitoral.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

ART. 38º - Os membros não responderão sequer subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela UNOOBA.

ART. 39º - A renúncia voluntária de cargo dos membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, será feita mediante requerimento dirigido a UNOOBA.

ART. 40º - Os diretores, conselheiros, associados, benfeitores, instituidores ou equivalentes, não serão remunerados, não perceberão vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, portanto, exercidos gratuitamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto.

Parágrafo Único – Os eleitos para os cargos eletivos da Diretoria Executiva, respondem civil, criminal e ilimitadamente pelos atos praticados com abuso da personalidade jurídica que caracterize desvio de finalidade ou desrespeito ao presente Estatuto.

ART. 41º - Em caso de vacância e/ou renúncia nos cargos eletivos da Diretoria Executiva, o restante do mandato será assumido pelo seu substituto previsto no presente Estatuto ou, na falta, ausência ou impedimento do mesmo, convocar-se-á Assembleia Geral para eleição de um novo membro para cumprimento do tempo restante para a conclusão do mandato vigente.

ART. 42º - Todo e qualquer ato normativo, informações, notificações e convocações para Assembleias, Eleições ou outros atos, serão publicados no sítio eletrônico da entidade.

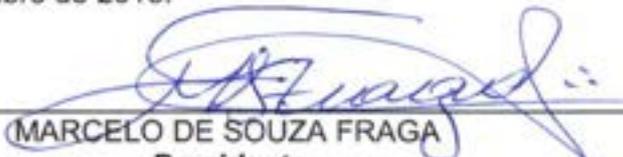
O REGISTRO EM PRAZOS  
DO ESTADO DA BAHIA  
SOB O Nº 26.990  
LIVRO A em 04/07/19



**UNOoba**  
UNIÃO DOS ÓPTICOS E  
OPTOMETRISTAS  
DO ESTADO DA BAHIA

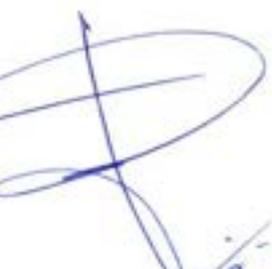
ART. 43º - Este Estatuto foi aprovado em 18 de dezembro de 2018, junto com a redação da Ata de Fundação da UNOoba e entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas.

Salvador, 18 de dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCELO DE SOUZA FRAGA**  
*Presidente*

  
\_\_\_\_\_  
**Fábio Luiz da Cunha**  
OAB/SC 11.735  
*Assinatura Digital*

  
1º REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA  
GABRIELA SANTANA BISPO  
OFICIAL SUBSTITUTA

  
  
  
O REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA  
26/9/2018  
A. M. O. A. P. 19